

PARECER JURÍDICO

Contrato nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021 e 005/2021.

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ASP Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04.

Assunto: Análise sobre a possibilidade de realização do 3º Termo Aditivo de Prazo aos Contratos nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021 e 005/2021, que tem como objeto a contratação de empresa jurídica, especializada no fornecimento de Licença de (Softwares) Sistema Integrado de Gestão Pública nas áreas de Licitações, Contabilidade e Almoxarifado, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viséu/PA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE (SOFTWARES) SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES, CONTABILIDADE E ALMOXARIFADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA. CONTRATOS Nº 001/2021, 002/2021, 003/2021/ 004/2021 E 005/2021. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATO. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666/93. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

I – Análise da possibilidade de realização do 3º Termo Aditivo de prazo aos Contratos nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021 e 005/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa jurídica, especializada no fornecimento de Licença de (Softwares) Sistema Integrado de Gestão Pública nas áreas de Licitações, Contabilidade e Almoxarifado, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viséu/PA.

II – Admissibilidade. Hipótese de prorrogação de prazo do contrato administrativo, com base no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

01. RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre o pedido de realização do 3º aditamento de prazo dos Contratos Administrativos nº 001/2021, 002//2021, 003/2021, 004/2021 e 005/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa jurídica, especializada no fornecimento de Licença de (Softwares), Sistema Integrado de Gestão Pública nas Áreas de Licitações, Contabilidade e Almoxarifado, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viséu/PA.

2. Verifica-se que houve requerimento da empresa contratada solicitando o aditivo de prazo:

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio desta comunicação expressar nosso interesse na prorrogação da relação contratual, que tem término previsto para 31 de dezembro de 2023.

Nossa intenção é estender a vigência dos contratos de acordo com o artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93, por um período adicional de 12 (doze) meses. Durante esse período estendido, buscamos manter inalterados tanto o objeto quanto o escopo dos contratos atualmente em vigor.

É importante ressaltar que, ao longo da execução do contrato e, caso a prorrogação seja concedida, nos comprometemos a manter todas as condições de habilitação inicialmente exigidas durante o processo de contratação.

Estamos convencidos de que a prorrogação proposta é a medida mais vantajosa para ambas as partes envolvidas, visando a continuidade e a eficácia das atividades relacionadas aos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Viséu (PA).

Colocamo-nos à disposição para discutir quaisquer detalhes adicionais ou esclarecimentos que possam ser necessários para a análise e aprovação desta prorrogação contratual.

3. Em estrita observância dos atos encaminhados em anexo a consulta, nota-se a existência de justificativa das Secretarias interessadas:

Secretaria de Saúde:

Vimos cordialmente, a presença de V. S.º, solicitar a viabilização do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Termo Contrato nº 004/2021/CPL/PMV. Ref.: Inexigibilidade nº 001/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Viséu e Celebrado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, que tem por objetivo Fornecimento de Licença de Uso (Locação) de Sistema (Softwares) Integrados de Gestão Pública nas Áreas de Licitações e Contabilidade Pública (Geração Do E-Contas Tcm-Pa) com Transparência Pública de Dados Prevista Pela Lei Complementar Licitações, Na Forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 10.540/2020 c Instrução Normativa nº 18/2020/TCMPA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Viséu/PA.

O Aditamento do Termo de Contrato com prorrogação de prazo se faz necessário, A empresa ASP-Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, fornece orçamento público e Contabilidade pública (geração do E-contas TCM/PA) com transparência pública de dados. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais à área de competência da Secretaria Municipal.

Secretaria de Finanças:

Considerando o vencimento do contrato 001/2021, e por meio deste solicitar 3º Termo Aditivo Prazo ao Contrato Administrativo nº 001/2021 - CPL proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, firmado com a empresa a ASP AUTOMOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04 cujo objeto é Contratação empresa jurídica especializada no fornecimento de Licença de uso (Locação), de Sistemas (Softwares) Integrados de Gestão Pública nas Áreas de Licitações, Contabilidade Pública (Geração do E-Contas TCM/PA). Com transparência Pública de Dados Prevista pela Lei Complementar Licitações, na forma da LC 131/2009, Lei

12.527/2011 e Decreto 10.540/2020 e Instrução Normativa nº18/2020/TCMPA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Viseu/PA.

Desse modo, há necessidade da continuidade da prestação dos serviços conforme abaixo:

A continuação do serviço prestado pela empresa ASP - automação, serviços e produtos de informática Ltda, atende um sistema Integrado de Gestão Pública nas áreas de Licitações, Contabilidade e Almoxarifado e atender as necessidades da Prefeitura, Câmara Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Viseu-PA. Sendo um serviço de notória especialização bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Secretaria de Assistência Social:

Considerando a necessidade, faço uso do presente, para solicitar o 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº002/2021/CPL - CONTRATANTE, a empresa ASP AUTOMOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 02.288.268/0001-04, Inexigibilidade nº 001/2021 - Objeto: Contratação empresa jurídica especializada no fornecimento de Licença de (Softwares). Sistema Integrado de Gestão Pública nas Áreas de Licitações, Contabilidade e Almoxarifado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viseu/PA.

O adiantamento do Termo de Contrato com prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses de vigência a contar do dia 31/12/2023 a 31/12/2024, se faz necessário, para atender as necessidades desta Secretaria, no que tange, orçamento público e contabilidade pública (geração do E-contas TCM/PA) com transparência pública de dados. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais à área de competência desta Secretaria.

Considerando as justificativas acima elencadas, optamos por solicitar pelo aditamento do Termo Aditivo de Contrato em questão, sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada.

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, motivo pelo qual solicito a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Secretaria de Educação:

Por meio deste, solicitamos a Vossa Senhoria, o 03º ADITIVO DE PRAZO, ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021/CPL, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, referente a empresa ASP AUTOMOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LIDA, CPS nº 02.288.268/0001-04. Contratação empresa jurídica especializada no fornecimento de Licença de (Softwares), Sistema Integrado de Gestão Pública nas Áreas de Licitações, Contabilidade e Almoxarifado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Viseu/PA.

O aditamento do Termo de Contrato com prorrogação de prazo se faz necessário, até a conclusão de tramitação do novo processo licitatório, que já foi elaborado por esta Secretaria Municipal de Educação. Vale ressaltar que tal solicitação se justifica pelo fato de

que os serviços Sistema Integrado de Gestão Pública são de grande importância para atender as demandas desta secretaria. Considerando o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso em epígrafe poderão chegar a 60 (sessenta) meses, no entanto, pedimos o prazo de prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de (31/12/2023 à 31/12/2024).

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, motivo pelo qual solicito após oitiva da Procuradoria Jurídica, autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Vimos cordialmente, a presença de V. S. °. solicitar a viabilização de 3º Termo Aditivo de Prazo aos Termos de Contrato 005/2021/CPL-ASP AUTOMOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 02.288.268/0001-04, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, cujo objeto é a Contratação empresa jurídica especializada no fornecimento de Licença de (Softwares). Sistema Integrado de Gestão Pública nas Áreas de Licitações, Contabilidade e Almoxarifado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Viseu/PA.

O Aditamento do Termo de Contrato com prorrogação de prazo se faz necessário pelas seguintes razões:

- a) A empresa ASP automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA, fornecer orçamento pública e contabilidade pública (geração do E-contas TCM/PA) com transparência pública de dados;
- b) Permite a continuidade imposta pela lei que o serviço tenha natureza singular;
- c) O serviço vem sendo prestado de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vistas que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência;
- d) Sobe o ponto de vista legal, o art.52,§ 1, da lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão não extrapola o prazo legal, sua prorrogação, encontra-se amparada pelos dispositivos legais supramencionados.

Considerando as justificativas acima elencadas, optamos por solicitar pelo aditamento do Termo Aditivo de Contrato em questão, sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada.

Ante todo o exposto, o adiantamento do Termo de Contrato com prorrogação por mais 12 (doze) meses, a conta de (31/12/2023 à 31/12/2024).

4. Portanto, observa-se que há justificativa da empresa, bem como, corroboração do pedido pelas Secretarias Interessadas, para fins de elaboração do referido aditivo de prazo.
5. Após isto, vieram os autos para esta Procuradoria Jurídica para análise.
6. É o relatório.

02. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL.

7. Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

8. O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “*pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

9. A necessidade de análise jurídica nos procedimentos administrativos licitatórios está prevista ainda nas Resoluções nº 11.535/2014 e nº 11.832/2015, alteradas pelas Resoluções nº 29/2017 e nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

03. FUNDAMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

10. Trata-se dos Contratos Administrativos nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021 e 005/2021, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, cujo objeto consiste na Contratação de empresa jurídica, especializada no fornecimento de Licença de (Softwares), Sistema Integrado de Gestão Pública nas Áreas de Licitações, Contabilidade e Almoxarifado, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA.

11. Cumpre observar que os supracitados contratos tiveram início em 22/01/2021 até 31/12/2021, conforme “**Cláusula Quinta – Da Vigência**”. Sendo este prazo prorrogado por 12 meses, mediante realização do 1º Termo Aditivo, ficando a data final da vigência para 31/12/2022 e 2º Termo Aditivo de Prazo que alterou a data para 31/12/2023. Todavia, por razões devidamente motivadas nos autos do processo administrativo se faz necessário à realização do 3º Termo Aditivo de Prazo, prorrogando-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ficando o novo término para 31/12/2024.

12. Sendo assim, considerando que os supracitados contratos têm seus prazos de vigência em vias de terminar, é requerido aditamento contratual para que seja continuada a execução do referido objeto.

13. Neste aspecto a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas no Art. 57, que prevê excepcionalmente a possibilidade de haver prorrogação de prazo para além do exercício financeiro nas hipóteses de contratação que versam sobre serviços executados de forma continuada, senão vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei **ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:** (...)*

II – à prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

14. Dessa forma, verifica-se que é possível a aplicação do art. 57, inc. II, da Lei de Licitações, desde que preenchidos os requisitos de continuidade (inclusive a previsão em edital, em concordância com o art. 41 da lei nº 8.666/93), e desde que a natureza do objeto se faz evidente ante o objeto do contrato, cuja necessidade estende-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, e a interrupção no fornecimento pode comprometer a continuidade da prestação do serviço público no Município de Viseu.

15. Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da alteração do prazo inicialmente pactuado por entender que o caso em concreto se amolda, em tese, aos requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93 e ao entendimento jurisprudencial dos Tribunais de Contas, respeitando-se a especificidade do caso.

03.1 DA MANUTENÇÃO DAS MESMAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16. Outrossim, torna-se a salientar que o valor global dos contratos estará respeitando o limite do Artigo 65 da Lei das Licitações, já que sequer haverá alteração de valores, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido ante a preservação das condições inicialmente avençadas.

17. Além disso, cabe a autoridade verificar se a contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, na forma do que dispõem o Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, consignando o preenchimento de tais condições nos autos.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. Sendo assim, cabe a autoridade competente observar se a empresa contratada ainda atende tais requisitos, como ato de zelo ao erário público municipal, em plena observância dos princípios licitatórios que regem esta contratação.

19. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

04. CONCLUSÃO.

20. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 3º Termo Aditivo de Prazo aos Contratos nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, para prorrogar a vigência até 31/12/2024, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

21. A título de orientação resumida, e sem prejuízo de tudo que já foi exposto no bojo deste parecer, e que deve ser observado, indica-se objetivamente os procedimentos básicos para tal desiderato, para efeito de plena regularidade da instrução processual, nos seguintes termos:

a) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação;

b) Verificação da regularidade da empresa contratada junto as fazendas públicas.

c) Comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas, considerando a alteração de exercício financeiro.

d) Formalização do ajuste, com publicação do Termo Aditivo.

22. Retornem os autos a Comissão Permanente de Licitação.

23. Viséu/PA, 15 de dezembro de 2023.

Procurador Geral do Município de Viséu-PA
Agérico H. Vasconcelos dos Santos
Decreto nº. 13/2023